

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS .....	2
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO .....	2
Seção I - Da Competência do Conselho Deliberativo .....	2
Seção II - Das Obrigações e Direitos dos Membros do Conselho Deliberativo .....	3
Seção III - Das Atribuições do Conselheiro Presidente .....	3
Seção IV - Do Funcionamento.....	4
Seção V - Da Secretaria.....	5
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL.....	5
Seção I - Da Competência do Conselho Fiscal .....	6
Seção II - Das Obrigações e Direitos dos Membros do Conselho Fiscal .....	7
Seção III - Atribuições do Conselheiro Presidente.....	8
Seção IV - Do Funcionamento.....	9
Seção V - Da Secretaria.....	9
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	9
Seção I - Da Competência da Diretoria Executiva .....	10
Seção II - Da Competência do Diretor-Superintendente .....	10
Seção III - Da Competência do Diretor de Seguridade .....	12
Seção IV - Da Competência do Diretor-Financeiro.....	13
Seção V - Das Obrigações e Direitos dos Membros da Diretoria-Executiva.....	13
Seção VI - Do Funcionamento.....	14
Seção VII - Da Secretaria .....	14
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14
CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA.....	16



## **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 1º** - São órgãos responsáveis pela administração e pelo controle interno da DESBAN, nos termos do Estatuto:

- I - o Conselho Deliberativo,
- II - o Conselho Fiscal,
- III - a Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 2º** - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da DESBAN, na forma da lei e do Estatuto, e seu funcionamento observará as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno.

**Art. 3º** - Ocorrendo qualquer hipótese de vacância de membros representantes dos Patrocinadores, estes indicarão novos membros para cumprimento do mandato em curso.

**Art. 4º** - Ocorrendo qualquer hipótese de vacância de membros representantes dos participantes e dos assistidos, seus sucessores serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta convocada especialmente para esse fim.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Deliberativo apresentarão declaração de bens ao Conselho Fiscal, ao assumir e ao deixar o cargo.

### **Seção I Da Competência do Conselho Deliberativo**

**Art. 6º** - Além das atribuições que lhe são cometidas pela legislação, pelo Estatuto e pelos Regulamentos, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as matérias que lhe sejam apresentadas por qualquer de seus membros, pelos demais órgãos da administração da DESBAN e quaisquer outras que lhes sejam apresentadas.

**Art. 7º** - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar os Regulamentos de empréstimo aos participantes e assistidos;
- II - designar um dos membros da Diretoria Executiva como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ da DESBAN;

III - deliberar sobre os casos omissos ou controversos no Estatuto, nos Regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais e neste Regimento Interno;

IV - deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja atribuída por lei ou normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

V - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, alterações na estrutura organizacional da DESBAN.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Deliberativo devem manter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da DESBAN.

**Art. 8º** - O Conselho Deliberativo poderá instituir auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da DESBAN.

**Parágrafo único** - Os serviços de auditoria de que trata o *caput* poderão ser executados por auditor independente, contratado especificamente para este fim, vedada a contratação do mesmo auditor responsável pela auditoria das demonstrações contábeis.

## **Seção II**

### **Das Obrigações e Direitos dos Membros do Conselho Deliberativo**

**Art. 9º** - São obrigações e direitos dos membros do Conselho Deliberativo:

I - comparecer às reuniões ou justificar suas faltas;

II - discutir e votar os assuntos debatidos nas reuniões;

III - consultar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por meio do Conselheiro Presidente, sobre os assuntos em debate no Conselho Deliberativo;

IV - apresentar, se assim desejar, seu voto em separado com justificativa escrita que constará da respectiva ata;

V - apresentar propostas sobre assuntos de competência do Conselho Deliberativo;

VI - interpor recurso contra decisão do Conselheiro Presidente.

## **Seção III**

### **Das Atribuições do Conselheiro Presidente**

**Art. 10º** - São atribuições do Conselheiro Presidente:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Deliberativo;

- II - representar o Conselho Deliberativo, podendo delegar a representação a outro Conselheiro;
- III - presidir as reuniões;
- IV - decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações durante as reuniões;
- V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, observado o disposto no art. 12º;
- VI - elaborar as pautas das reuniões;
- VII - assinar a correspondência oficial do Conselho Deliberativo;
- VIII - dar posse aos novos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- IX - centralizar e encaminhar à Diretoria Executiva as solicitações de informações ou demandas referentes aos assuntos de competência do Conselho Deliberativo, bem como enviar aos membros do Conselho Deliberativo qualquer informação ou material que solicitarem;
- X - designar Conselheiro para relatar qualquer matéria;
- XI - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos Conselheiros, solicitará à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal informações sobre qualquer assunto de sua competência e fixará o prazo para seu atendimento.

#### **Seção IV** **Do Funcionamento**

**Art. 11º** - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre civil e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, observado o disposto no artigo 22º do Estatuto.

**Art. 12º** - As convocações serão expedidas com antecedência mínima de sete dias, excetuados os casos de urgência ou força maior, em que as reuniões poderão se realizar no próprio dia da convocação, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 22º do Estatuto.

**Art. 13º** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pelo Conselheiro Presidente;
- II - leitura da ordem do dia;

III - deliberação sobre a ata da reunião anterior e assinatura;

IV - apresentação de proposições e votação das matérias;

V - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse da DESBAN;

VI - encerramento da reunião pelo Conselheiro Presidente.

**§1º** - O membro do Conselho Deliberativo poderá, justificadamente, requerer vista de matéria discutida em reunião, que poderá ser concedida pelo prazo comum de até sete dias, se aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes.

**§2º** - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá, a seu critério, convocar Conselheiros Suplentes para participarem das reuniões.

**§3º** - O Conselheiro Suplente, com a exceção do direito de opinar sobre as matérias em debate, somente exercerá as demais prerrogativas do cargo de Conselheiro se estiver substituindo o respectivo titular.

**§4º** - A minuta da ata de cada reunião será submetida à apreciação dos membros presentes no prazo de até sete dias após a data da reunião.

**Art. 14º** - Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta de reunião deverão enviá-los ao Conselheiro Presidente, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 15º** - O Conselheiro Presidente enviará aos demais Conselheiros a pauta e o respectivo material a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de sete dias, excetuados os casos de urgência ou força maior.

#### **Seção V Da Secretaria**

**Art. 16º** - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Deliberativo contará com o apoio da Secretaria Geral da DESBAN que executará as tarefas de natureza administrativa e de suporte necessárias ao seu funcionamento, ficando sob a responsabilidade dessa Secretaria o arquivamento e guarda dos documentos gerados pelo Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17º** – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da DESBAN, na forma da lei e do Estatuto, e seu funcionamento observará as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno.

**Art. 18º** – Ocorrendo qualquer hipótese de vacância de membros representantes dos Patrocinadores, estes indicarão novos membros para cumprimento do mandato em curso.

**Art. 19º** – Ocorrendo qualquer hipótese de vacância de membros representantes dos participantes e assistidos, seus sucessores serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta convocada especialmente para esse fim.

### **Seção I** **Da Competência do Conselho Fiscal**

**Art. 20º** – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de suas atribuições legais ou estatutárias:

- I - examinar e aprovar os balancetes da DESBAN referentes ao encerramento dos trimestres civis;
- II - emitir parecer sobre o balanço anual da DESBAN, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da DESBAN;
- III - emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV - examinar, a qualquer época, os livros e a documentação da DESBAN;
- V - lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões realizadas, contendo, no mínimo, a descrição dos assuntos debatidos e as decisões tomadas e, se for o caso, o resumo do resultado dos exames procedidos;
- VI - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e outros dados julgados pertinentes;
- VII - apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII - deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos da DESBAN ou por seus Conselheiros;
- IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo e pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal terá o prazo de até quinze dias, prorrogáveis a critério do Conselho Deliberativo, para elaborar e encaminhar os atos previstos nos incisos I, II e III do *caput*, contado a partir do encaminhamento oficial ao Conselho Fiscal dos documentos a serem examinados e relatados.

**Art. 21º** - Sem prejuízo das atribuições constantes no artigo 36 e outras definidas em normas específicas, o Conselho Fiscal emitirá, a partir de 1º de janeiro de 2005,

relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios:

- a) às normas em vigor e à política de investimentos,
- b) às premissas e hipóteses atuariais,
- c) à execução orçamentária;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso;

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

**Parágrafo único** - As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos anteriores devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que, eventualmente, devam ser adotadas. Tais documentos devem permanecer na DESBAN, à disposição da Superintendência Nacional da Previdência Complementar pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Art. 22º** - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

## **Seção II**

### **Das Obrigações e Direitos dos Membros do Conselho Fiscal**

**Art. 23º** - São obrigações e direitos dos membros do Conselho Fiscal:

I - comparecer às reuniões ou justificar as faltas;

II - levar à discussão pelo Conselho Fiscal assuntos de interesse da DESBAN;

III - discutir e votar os assuntos debatidos nas reuniões;

IV - pedir vistas dos processos submetidos à apreciação do Conselho Fiscal por prazo não superior a dois dias úteis, prorrogáveis por decisão da maioria de seus membros. O pedido de vista somente poderá ser solicitado na reunião em que o processo for submetido à votação, sendo o prazo comum a todos os Conselheiros;

V - apresentar, se assim desejar, seu voto por escrito acompanhado de justificativa que constará da respectiva ata;

VI - solicitar, por requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, que o encaminhará formalmente à Diretoria Executiva, vista de qualquer documentação relacionada às atribuições do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal devem manter independência de atuação, buscando, permanentemente, a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da DESBAN.

### **Seção III** **Atribuições do Conselheiro Presidente**

**Art. 24º** - São atribuições do Conselheiro Presidente:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Fiscal;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - elaborar a pauta das reuniões;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- V - representar o Conselho Fiscal, podendo delegar a representação a outro Conselheiro;
- VI - presidir as reuniões;
- VII - dar posse aos seus novos membros;
- VIII - designar Conselheiro para relatar qualquer assunto que julgue conveniente;
- IX - designar o secretário das reuniões;
- X - decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações durante as reuniões;
- XI - manter sob sua guarda e responsabilidade a documentação do Conselho Fiscal;
- XII - desempenhar outras atribuições pertinentes a seu cargo.

**§1º** - O Presidente do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos Conselheiros, solicitará à Diretoria Executiva informações sobre qualquer assunto de sua competência e fixará o prazo para seu atendimento.

**§2º** - Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Conselheiro eleito pelos participantes assistidos ou ativos, conforme o caso. Na ausência de ambos, pelo seu suplente.

**§3º** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os representantes dos participantes ativos e dos assistidos para um mandato de dois anos, admitida uma reeleição.

**§4º** - O Presidente em exercício convocará reunião extraordinária, com antecedência de cinco dias do término de seu mandato, para a posse dos novos Conselheiros e eleição do novo Presidente. (vai permanecer)

**Art. 25º** - A eleição do Conselheiro Presidente, se houver consenso entre os representantes dos participantes ativos e dos assistidos, será realizada por aclamação ou, havendo mais de um ou nenhum candidato, por voto secreto dos Conselheiros

titulares que escolherão um dos dois. Serão realizados tantos escrutínios quantos sejam necessários para a eleição do Presidente.

#### **Seção IV Do Funcionamento**

**Art. 26º** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre para exame e aprovação dos documentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 36, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Conselheiro Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**§1º** - O *quorum* para a realização das reuniões é de três membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**§2º** - O Presidente do Conselho Fiscal poderá, a seu critério, convocar Conselheiros Suplentes para participarem das reuniões.

**§3º** - O Conselheiro Suplente somente terá direito a voto nas reuniões do Conselho Fiscal se estiver substituindo o respectivo Conselheiro titular.

**§4º** - Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta de reunião deverão enviá-los ao Conselheiro Presidente, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias.

**§5º** - O Conselheiro Presidente enviará aos demais Conselheiros a pauta e o respectivo material a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de sete dias, excetuados os casos de urgência ou força maior.

**§6º** - O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade.

**§7º** - Em casos de urgência ou força maior, o Conselheiro Presidente poderá aprovar matérias *ad referendum* do Conselho Fiscal, devendo tal aprovação ser comunicada de imediato aos demais membros do Conselho Fiscal, ocasião em que será convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de cinco dias, para deliberação.

#### **Seção V Da Secretaria**

**Art. 27º** - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal contará com o apoio da Secretaria Geral da DESBAN que executará as tarefas de natureza administrativa e de suporte necessárias ao seu funcionamento, ficando sob a responsabilidade dessa Secretaria o arquivamento e guarda dos documentos gerados pelo Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 28º** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da DESBAN, cabendo-lhe:

- I - assegurar o funcionamento normal e a consecução dos objetivos da DESBAN;
- II - executar as diretrizes fundamentais da DESBAN;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias;
- IV - fazer com que se tornem efetivas as decisões do Conselho Deliberativo.

**Art. 29º** - A Diretoria Executiva compõe-se de três membros, nomeados e designados pelo Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto, sendo:

- I - Diretor Superintendente,
- II - Diretor de Seguridade,
- III - Diretor Financeiro.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria Executiva devem manter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da DESBAN.

**Art. 30º** - Ocorrendo qualquer hipótese de vacância de membros da Diretoria, o Diretor Superintendente assumirá interinamente a função até que o Conselho designe novo Diretor.

**Parágrafo único:** No caso da vacância do Diretor Superintendente, o Presidente do Conselho nomeará um dos Diretores para responder interinamente pela Superintendência e convocará reunião extraordinária em um prazo de até 30 dias para que o Conselho designe novo Diretor.

## **Seção I** **Da Competência da Diretoria Executiva**

**Art. 31º** - Compete à Diretoria Executiva, além da prática dos atos necessários à consecução do disposto no artigo 17, deliberar sobre as matérias previstas no Estatuto, neste Regimento Interno e as que lhes sejam apresentadas por qualquer de seus membros, bem como submeter ao Conselho Deliberativo os assuntos de competência desse órgão.

**Art. 32º** - A DESBAN será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por dois diretores, nos termos do Estatuto, inclusive na celebração de convênios, contratos e acordos, bem como na movimentação de seus recursos financeiros.

## **Seção II** **Da Competência do Diretor-Superintendente**

**Art. 33º** – Cabe ao Diretor-Superintendente a direção, a coordenação e a supervisão das atividades da Diretoria Executiva.

**Art. 34º** – Compete ao Diretor-Superintendente, observadas as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - executar a política de pessoal da DESBAN, inclusive admitir, promover, reenquadrar, lotar, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, facultada a delegação de tais poderes aos demais Diretores;
- III - autorizar as despesas orçamentárias, podendo delegar competência nesse sentido a outros membros da diretoria;
- IV - designar, dentre os Diretores da DESBAN, seu substituto eventual e designar o substituto eventual dos demais membros da Diretoria Executiva;
- V - fornecer às autoridades competentes informações sobre os assuntos da DESBAN que lhe forem solicitadas;
- VI - fornecer informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;
- VII - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação dos atos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- VIII - mediante portaria, estabelecer normas internas de funcionamento e atribuições dos empregados;
- IX - aprovar as folhas de pagamento dos empregados da DESBAN;
- X - lavrar e divulgar os atos relativos a pessoal;
- XI - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de materiais da DESBAN;
- XII - assegurar o bom funcionamento das atividades de serviços gerais e de suporte.
- XIII - desempenhar qualquer outra atribuição atinente a seu cargo.

**Art. 35º** – Compete ainda ao Diretor Superintendente submeter à Diretoria Executiva:

- I - a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da DESBAN, assim como dos seus agentes e representantes;
- II - o plano de classificação de cargos e salários dos empregados da DESBAN;
- III - os quadros e lotação de pessoal, bem como suas alterações;
- IV - a apuração da produtividade dos empregados;

V – os planos de organização e funcionamento da DESBAN e suas eventuais alterações.

### **Seção III** **Da Competência do Diretor de Seguridade**

**Art. 36º** – Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento, a supervisão e a responsabilidade pela execução das atividades da DESBAN no âmbito previdenciário e administrativo.

**Art. 37º** – Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria Executiva para aprovação:

I – as normas regulamentares do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, observado o disposto no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais da DESBAN;

II – as normas regulamentares do processo de cálculo e de concessão dos benefícios previdenciários, observado o disposto nos Regulamentos dos planos de benefícios previdenciários da DESBAN;

III – as normas regulamentares do pagamento das contribuições dos participantes aos planos de benefícios previdenciários da DESBAN;

IV – os planos de custeio dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais da DESBAN e suas alterações;

**Art. 38º** – Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

I - homologar a inscrição de participantes e beneficiários do plano de benefícios previdenciários e dos usuários e dependentes do plano de benefícios assistenciais, bem como o seu cancelamento, e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

II – responsabilizar-se pelo controle de autenticidade das condições de inscrição e da concessão dos benefícios previdenciários e assistenciais;

III - homologar a concessão dos benefícios previdenciários e assistenciais previstos nos Regulamentos dos planos de benefícios da DESBAN;

IV - divulgar informações referentes aos planos de benefícios previdenciários e assistenciais;

V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da DESBAN, referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º do Estatuto;

VI - supervisionar a execução do Programa de Promoção à Saúde – PRO-SAÚDE, bem como as ações de medicina preventiva do Patrocinador;

VII - supervisionar a execução do convênio BDMG/INSS/DESBAN;

VIII - desempenhar qualquer outra atribuição atinente a seu cargo.

#### **Seção IV** **Da Competência do Diretor-Financeiro**

**Art. 39º** – Cabe ao Diretor-Financeiro o planejamento, a supervisão e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da DESBAN.

**Art. 40º** – Compete ao Diretor-Financeiro submeter à Diretoria Executiva para aprovação:

I - o plano de contas da DESBAN e suas alterações;

II - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

III - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

IV - o plano de aplicação do patrimônio;

V - os planos de operações financeiras.

**Art. 41º** – Compete ainda ao Diretor-Financeiro:

I - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da DESBAN;

II - implementar e controlar a execução orçamentária;

III - zelar pelos valores patrimoniais da DESBAN;

IV - assegurar a correta execução da política de investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

V - realizar os estudos necessários à elaboração das políticas de investimentos dos fundos previdenciários e administrativo da DESBAN;

VI - divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira dos fundos previdenciários e administrativo da DESBAN;

VII - desempenhar qualquer outra atribuição atinente a seu cargo.

#### **Seção V** **Das Obrigações e Direitos dos Membros da Diretoria-Executiva**

**Art. 42º** – São obrigações e direitos dos membros da Diretoria-Executiva:

- I - comparecer às reuniões ou justificar suas faltas;
- II - apresentar propostas sobre os assuntos da competência da Diretoria Executiva;
- III - discutir e votar os assuntos debatidos nas reuniões.

## **Seção VI Do Funcionamento**

**Art. 43º** – A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Superintendente ou por dois de seus membros, observado o disposto no art. 26 do Estatuto.

**Art. 44º** – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pelo Diretor-Superintendente;
- II - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse da DESBAN;
- III - apresentação de proposições e votação da matéria;
- IV - encerramento da reunião pelo Diretor-Superintendente.

**Parágrafo único** - O membro da Diretoria poderá, justificadamente, requerer vista de matéria discutida em reunião, que poderá ser concedida pelo prazo de até sete dias se aprovada por pelo menos mais um Diretor.

## **Seção VII Da Secretaria**

**Art. 45º** – No desempenho de suas atribuições, a Diretoria-Executiva contará com o apoio da Secretaria Geral da DESBAN, que executará as tarefas de natureza administrativa e de suporte necessárias ao seu funcionamento, ficando sob a responsabilidade dessa Secretaria o arquivamento e guarda dos documentos gerados pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46º** - A DESBAN deve adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por ela operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos.

**Art. 47º** - A DESBAN deverá observar padrões de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e da própria entidade fechada de previdência complementar, no conjunto de suas atividades.

**Art. 48º** - Políticas e procedimentos apropriados devem ser concebidos e implementados, no âmbito de suas competências, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva nos diversos processos da DESBAN, de modo a se estabelecer adequada estrutura de controles e se garantir o alcance de seus objetivos.

**Art. 49º** - Os canais de comunicação interna devem assegurar que todo o quadro de pessoal e de prestadores de serviço da DESBAN possa compreender as políticas e procedimentos relativos a suas atividades e responsabilidades.

**Art. 50º** - A delegação de atribuições no âmbito da DESBAN deve ser formal, com responsabilidades claramente delimitadas mediante definição de poderes, limites e alçadas, inclusive em relação a serviços de terceiros.

**Art. 51º** - Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da DESBAN devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.

**§1º** - Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados.

**§2º** - Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismo e prudência, sendo recomendável que as prováveis perdas sejam provisionadas, antes de efetivamente configuradas.

**Art. 52º** - Os sistemas de controles internos devem ser continuamente reavaliados e aprimorados pela DESBAN, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos de seus diferentes departamentos ou áreas.

**Art. 53º** - A DESBAN deve adotar regras e procedimentos voltados a prevenir a sua utilização, intencional ou não, para fins ilícitos, por parceiros de negócios, dirigentes, empregados e participantes e assistidos.

**Art. 54º** - As deficiências de controles internos, sejam elas identificadas pelas próprias áreas, pela auditoria interna ou por qualquer outra instância de controle, devem ser reportadas em tempo hábil ao nível gerencial adequado, e tratadas prontamente.

**Parágrafo único** - As deficiências relevantes e as medidas corretivas adotadas devem ser reportadas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

**Art. 55º** - Observado o disposto em normas específicas, as políticas de investimento, as premissas e as hipóteses atuariais estabelecidas para períodos de tempo determinados devem ser divulgadas aos patrocinadores, instituidores e empregados da DESBAN e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, de modo a propiciar o empenho de todos para a realização dos objetivos estabelecidos.

**§1º** - O orçamento da DESBAN, segregado por plano de benefícios, deve ser elaborado considerando as especificidades de cada plano.

**§2º** - Quando as circunstâncias recomendarem, a divulgação de que trata o *caput* poderá ser estendida ao público, tendo presente a relação custo-benefício envolvida.

**Art. 56** - Sem prejuízo do disposto em normas específicas, a comunicação com os participantes e assistidos deve ser feita em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a saúde financeira e atuarial do plano, os custos incorridos e os objetivos traçados, bem como, sempre que solicitado pelos interessados, sobre a situação individual perante o plano de benefícios de que participam.

**Parágrafo único** - A divulgação dos custos a que se refere o *caput* deve abranger os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes.

**Art. 57º** - Os sistemas de informações, inclusive gerenciais, devem ser confiáveis e abranger todas as atividades da DESBAN.

**§1º** - Deve haver previsão de procedimentos de contingência e segregação de funções entre usuários e administradores dos sistemas informatizados, de forma a garantir sua integridade e segurança, inclusive dos dados armazenados.

**§2º** - Os órgãos de governança e gestão da DESBAN devem zelar permanentemente pela exatidão e consistência das informações cadastrais.

**§3º** - O disposto no parágrafo anterior compreende a adoção de procedimentos de atualização e verificação das informações fornecidas por terceiros, inclusive patrocinadores ou instituidores dos planos de benefícios.

## **CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA**

**Art. 58º** - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2015.

  
Jorge Leonardo Duarte de Oliveira  
Presidente do Conselho Deliberativo